



## **ESTATUTO SOCIAL**

### **ASSOCIAÇÃO DAS PREVIDÊNCIAS PRÓPRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS - APPEAL**

#### **Capítulo I**

#### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO**

Art. 1º - A Associação das Previdências Próprias do Estado de Alagoas – APPEAL, pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação com fins não econômico, de caráter social, cultural e educacional, sem finalidade política ou religiosa, no âmbito do Estado de Alagoas, representativa das Instituições de Previdência Pública do Estado de Alagoas e será regida pelo presente Estatuto e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único - A APPEAL foi instituída em 08 de maio de 2018, tendo área de abrangência o Estado de Alagoas, com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º - O foro e sede da APPEAL será no Município de Maragogi – Alagoas, à Rua Francisco Holanda Cavalcante nº 78, 1º andar - bairro Centro, CEP: 57.955-000.

§ 1º - A critério da Diretoria Executiva, pode ser extintas ou criadas filiais em Alagoas.

§ 2º - A APPEAL poderá ter sede administrativa na cidade de domicílio do seu Presidente, ou por ele indicada em ato próprio.

Art. 3º - A APPEAL tem por objetivo:

- I. Congregar as Instituições de Previdência do Estado de Alagoas, defendendo em suas prerrogativas, direitos e proposições, tendo em vista ao interesse público e de seus filiados;
- II. Promover o estudo técnicos, notas técnicas a serem encaminhados ao Poder Público em Geral, visando assegurar aos associados suas atividades fins;
- III. Promover o desenvolvimento institucional prestando orientação técnica-administrativa, consultiva e jurídica às instituições associadas;
- IV. Difundir e defender os princípios basilares da doutrina previdenciária;
- V. Propiciar direta ou indiretamente do intercâmbio de conhecimento científico, de caráter consultivo e/ou acadêmico, entre as Instituições Públicas de Previdência Social, inclusive junto a associações, federações e confederações congêneres;
- VI. Realizar reuniões, congressos, seminários, encontros estaduais e regionais, com objetivo de difundir a matéria previdenciária, propiciar o estudo, levantamento de problemática específica dos Institutos de Previdência, fomentando a adoção de medidas capaz de minimizar os impactos na Gestão Técnica-Previdenciária;
- VII. Promover cursos, seminários, palestras e atividades correlata em Previdência Social;
- VIII. Defender os interesses das instituições associadas perante os Poderes Públicos, entidades de classe, prestadores de serviços e o público em geral;
- IX. Elaborar, coordenar, executar e apoiar projetos de pesquisa, ensino, capacitação de servidores e de desenvolvimento institucional dos associados;
- X. Celebrar parcerias, convênios, contratos, termos de cooperação ou demais avenças com outras instituições ou órgãos públicos e privados, objetivando a prestação de assistência e assessoramento técnico qualificado que atendam aos interesses e necessidades de seus associados no segmento de previdência social.

#### **Capítulo II**

#### **DOS ASSOCIADOS**

Art. 4º - Poderão associar-se à APPEAL órgãos ou entidades de previdência própria bem como

unidades gestoras dos regimes próprios de previdência de todo o Estado de Alagoas, e pessoas físicas na qualidade de beneméritos.

Art. 5º - São associados da APPEAL nas seguintes categorias:

- I. Contribuintes;
- II. Beneméritos.

§ 1º - São associados contribuintes as instituições de previdência social e demais órgãos gestores de RPPS.

§ 2º - São associados beneméritos os ex-presidentes da APPEAL e as pessoas que, vinculadas ou não a instituições de previdência filiadas, venham a merecer essa homenagem, aprovada em Assembleia Geral, em razão de relevantes serviços prestados à associação.

§ 3º - As instituições que requererem a sua associação, na condição de contribuintes, deverão:

a) Apresentar cópia da lei, sancionada e publicada, que criou a entidade para execução da política previdenciária do ente federativo;

b) Apresentar cópia do ato de nomeação de seu dirigente máximo, que representará, obrigatoriamente, a instituição;

c) Prestar compromisso de adesão e observância ao estatuto social e ao regimento interno, se houver;

§ 4º - O pedido de filiação, desde que cumpridas às condições do parágrafo anterior, será deferido pelo Presidente da APPEAL;

§ 5º - A Ficha de Filiação e a cópia dos documentos exigidos pelo parágrafo anterior, poderão ser enviados a APPEAL por qualquer meio idôneo de recebimento.

Art. 6º - São direitos dos associados:

- I. Participar de Assembleia Geral, propor, discutir e deliberar assuntos em pauta;
- II. Votar e ser votado, na forma prevista neste Estatuto para os cargos da APPEAL;
- III. Formular aos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal reclamações de qualquer natureza;
- IV. Interpor recurso perante a Assembleia Geral, face aos atos do Presidente ou do Conselho Fiscal, contrários às proposições estatutárias;
- V. Utilizar das informações, dados, trabalhos, estudos e serviços oferecidos pela APPEAL.

Art. 7º - São deveres dos associados:

- I. Respeitar e fazer cumprir as decisões das assembleias e demais órgãos dirigentes da entidade;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas da Associação;
- III. Votar nas eleições da APPEAL;
- IV. Participar das Assembleias Gerais;
- V. Zelar pelo nome e prestígio da Associação;
- VI. Exercer, com zelo e eficiência, as atribuições inerentes ao cargo para que tenha sido eleito ou designado;
- VII. Manter atualizado o cadastro institucional associativo do órgão ou entidade de previdência junto a APPEAL;
- VIII. Estar quites com as obrigações financeiras.

Art. 8º - Os membros da Diretoria Executiva, bem como os demais associados, não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Associação desde que lícitos os atos por eles praticados.

Art. 9º - Os associados perderão seus direitos quando:

- I. Deixar de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II. Infringir qualquer disposição estatutária ou qualquer decisão dos órgãos dirigentes;

III. Praticar atos nocivos ao interesse da Associação;

IV. Praticar qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros;

V. Praticar atos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

§ 1º - Em qualquer das hipóteses previstas nos incisos deste artigo, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da Associação por decisão da Diretoria Executiva, caso seja reconhecida justa causa para tanto, assegurado o direito de defesa, observado todos os meios de prova admitidos em lei.

§ 2º - Da decisão da Diretoria Executiva que pretenda excluir um associado, cabe recurso a Assembleia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em reunião especificamente convocada para tal fim.

Art. 10 - Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, bastando para isso, manifestação expressa por meio de comunicação idônea.

### **Capítulo III**

#### **DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO**

Art. 11 - O patrimônio da APPEAL é constituído de bens e valores legalmente arrecadados ou adquiridos, tais como: ações, legados, títulos, móveis, imóveis, subvenções, patrocínios, auxílios e doações concedidos por pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; prestações de serviços; aplicação financeira de receitas e outras fontes; apoios e financiamentos não reembolsáveis, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da associação; além das contribuições dos sócios e outros valores.

Parágrafo Único - A alienação do patrimônio da Associação dependerá de aprovação da Assembleia Geral.

Art. 12 - A contribuição dos associados contribuintes será anual e seus valores serão fixados pela Diretoria Executiva.

§ 1º - A contribuição que se refere o caput, deverá ser cobrada quando da filiação e anualmente no mesmo mês que ocorreu a filiação.

§ 2º - Os associados contribuintes que estiverem inadimplentes ficarão impedidos de votar e serem votados nas decisões submetidas à Assembleia Geral e de concorrer a qualquer cargo da Diretoria Executiva, ou Conselho Fiscal da APPEAL.

§ 3º - Os sócios beneméritos são isentos de contribuição.

Art. 13 - A Associação não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicar integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 14 - Todo patrimônio e receitas da Associação deverão ser destinados aos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento e operacionalização de seus objetivos.

Art. 15 - A Associação poderá ser extinta por deliberação de no mínimo  $\frac{2}{3}$  (dois terços) dos associados, a qualquer tempo, desde que convocada Assembleia Geral Extraordinária para tal fim.

Parágrafo Único - A Associação poderá ainda ser extinta pelas demais formas previstas em lei.

Art. 16 - Em caso de dissolução da Associação, o remanescente de seu patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, preferencialmente com o mesmo objetivo social.

### **Capítulo IV**

#### **DO ÓRGÃO DIRIGENTE E DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 17 - A APPEAL será composta pelos seguintes órgãos:

I. Assembleia Geral;

II. Diretoria Executiva;

### III. Conselho Fiscal.

§ 1º - Para participar da eleição e concorrer aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal os candidatos sócios contribuintes deverão, obrigatoriamente, estar ocupando o cargo de dirigente máximo das instituições associadas, bem como estejam filiadas a mais de 6 (seis) meses a APPEAL e em condições de adimplência.

§ 2º - Os sócios beneméritos poderão participar da eleição e concorrer aos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, exceto aos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

§ 3º - Não perde o mandato na APPEAL, o eleito que se afastar da direção da instituição que representa.

### Seção I

#### DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18 - Assembleia Geral é órgão soberano da APPEAL, e será integrada pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 19 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano ou extraordinariamente sempre que convocada, podendo ser presencial ou online.

§ 1º - As assembleias online obrigatoriamente serão gravadas e com fotos de todos os participantes, para efeito de registro de quorum, dos assuntos debatidos, proposições, deliberações e encaminhamentos.

§ 2º - As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral serão convocadas, a qualquer tempo, pelo Presidente da APPEAL ou por  $\frac{1}{5}$  (um quinto) de seus associados sem débitos com a APPEAL, afim de tratar de assuntos relevantes para Associação.

§ 3º - É vedada a representação por procuração na Assembleia Geral.

Art. 20 - Compete à Assembleia Geral

I. Ordinariamente:

- a) Deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos da APPEAL;
- b) Deliberar sobre a eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- c) Apreciar o relatório e votar parecer do Conselho Fiscal, sob as contas da Diretoria Executiva da APPEAL;
- d) Apreciar os assuntos que sejam submetidos à sua aprovação, inseridos na ordem do dia.

II. Extraordinariamente:

- a) Quando houver interesse da Associação que exijam pronunciamento dos associados e para os fins previstos em lei;
- b) Reformar ou alterar o Estatuto Social da APPEAL;
- c) Decidir sobre matéria econômico-financeira e patrimonial, de relevante interesse para a Associação;
- d) Dissolver, se for o caso, a APPEAL;
- e) Destituir membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, em caso de improbidade administrativa e financeira praticada no cumprimento de seus deveres, mediante parecer fundamentado do Conselho Fiscal;
- f) Conceder títulos de sócios beneméritos a pessoas que venham a merecer essa homenagem, em razão de relevantes serviços prestados à APPEAL;
- g) Apreciar os assuntos que sejam submetidos à sua aprovação, inseridos na ordem do dia;
- h) A Assembleia Geral poderá regulamentar os casos omissos, não tratados neste estatuto.

Art. 21 - A Assembleia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo,  $\frac{2}{3}$  (dois terços) dos associados adimplentes ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por metade mais um dos presentes.

§ 2º - Serão exigidos  $\frac{2}{3}$  (dois terços) de votos dos associados presentes, para deliberar sobre a alienação do patrimônio, dissolução da sociedade e da destinação do patrimônio ou destituição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 22 - Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévios anúncios, por meio de edital afixado na sede da associação ou edital eletrônico no sítio da APPEAL, bem como outros meios adequados e idôneos, contendo a ordem do dia e especificando local, data, horário.

§ 1º - A publicação da convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data designada para a realização da Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º - A publicação da convocação para Assembleia Geral Extraordinária será feita com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

## **Seção II**

### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 23 - A Diretoria Executiva, órgão diretivo da APPEAL, será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário e 1º e 2º Tesoureiro.

§ 1º - Aos cargos da Diretoria Executiva é permitida a reeleição, sem restrição ao número de mandatos sucessivos.

§ 2º - Os cargos da Diretoria Executiva não serão remunerados, permitindo-se, porém, diárias de viagens, ajuda de custo ou ressarcimento de despesas efetuadas quando a serviço e interesse da APPEAL.

Art. 24 - Compete a Diretoria Executiva

- I. Atuar de forma participativa e harmonica entre seus pares;
- II. Reunir periodicamente por convocação do Presidente ou 2 (dois) dos seus membros;
- III. Avaliar colegiadamente, além das atribuições específicas de cada cargo, materias passíveis de serem submetidas a aprovação da Assembleia Geral;
- IV. Manter elevado nível de integração e comunicação entre seus membros, assegurando a coesão gestonária da Associação;
- V. Compartilhar acessoriamente ao Presidente de atos, medidas e decisões que fortaleçam o desempenho da Associação, visando a consecução plena dos seus objetivos.

Art. 25 - A Diretoria Executiva será eleita em reunião da Assembleia Geral, para mandato de 2 (dois) anos, mediante chapa completa, formada em conjunto com o Conselho Fiscal.

§ 1º - As chapas, contendo os nomes de todos os indicados para os cargos respectivos, deverão ser inscritas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da Assembleia Geral, marcada para realização das eleições, observado o disposto no § 2º do Art. 12, § 1º e § 2º do Art. 17 deste Estatuto.

- a) Fica vedada a participação da mesma pessoa em mais de uma chapa independente do cargo a ser ocupado;
- b) Havendo só uma chapa para concorrer as eleições a eleição será por aclamação.

§ 2º - Não sendo possível a realização da eleição antes do término do mandato da Diretoria Executiva atual, o mandato de que trata este artigo será prorrogado até o término das eleições e posse da nova Diretoria.

§ 3º - Será vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos entre os presentes, observado o quórum de, no mínimo, metade dos associados presentes.

§ 4º - Em caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá o cargo o Vice-Presidente.

§ 5º - Ocorrendo a vacância de qualquer cargo, caberá a Diretoria Executiva a nomeação do substituto, “ad referendum”, para cumprimento do mandato pelo tempo restante.

## **Subseção I**

### **DO PRESIDENTE**

Art. 26 - Compete ao Presidente da APPEAL

- I. Presidir a Assembleia Geral e a Diretoria Executiva;

- II. Representar a entidade, em juízo ou fora dele;
- III. Estruturar os serviços de secretaria;
- IV. Realizar toda movimentação financeira da APPEAL, autorizar recebimentos, pagamentos, verbas, auxílios e valores, assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer ativos financeiros;
- V. Promover todos os atos necessários ao bom funcionamento da APPEAL;
- VI. Convocar, ordinária e extraordinariamente, a Assembleia Geral e o Conselho Fiscal;
- VII. Zelar pelo cumprimento dos objetivos da APPEAL;
- VIII. Compor e constituir comissões de assessoramento, mediante solicitação as instituições filiadas, dos servidores necessários, bem como, designar auxiliares para serviço fora da sede, aos quais poderão ser concedidas passagens, diárias, ajuda de custo e outras despesas custeadas pela APPEAL;
- IX. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- X. Expedir atos normativos de sua competência;
- XI. Realizar contratação de pessoal ou prestadores de serviço, quando necessário ao bom funcionamento da Associação;
- XII. Expedir atos normativos de sua competência.

Art. 27 - O Presidente será responsabilizado civil e criminalmente pelos excessos que praticar, inclusive quanto a falta de cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas dos contratados.

### **Subseção II**

#### **DO VICE-PRESIDENTE**

Art. 28º - Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente, em suas ausências e impedimentos ou afastamentos temporários ou definitivos.

Parágrafo Único - Aplicam-se ao Vice-Presidente as penalidades previstas no artigo anterior, pelos excessos que cometer.

### **Subseção III**

#### **DOS SECRETÁRIOS**

Art. 29º - Compete ao Primeiro Secretario

- I. Lavrar atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos e ausências;
- III. Convocar eleições, em caso de vacância dos cargos de Presidente, Vice-Presidente;
- IV. Compete ao Segundo Secretario, substituir o Primeiro Secretario nas suas ausências ou impedimentos.

### **Subseção IV**

#### **DOS TESOUREIROS**

Art. 30 - Compete ao Primeiro Tesoureiro

- I. Realizar toda movimentação financeira da APPEAL, assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer ativos financeiros em conjunto com o Presidente;
- II. Tratar com os concessionários de serviços da APPEAL, velando pelo exato cumprimento das cláusulas contratuais que envolvam interesses econômico-financeiros da Associação;
- III. Fiscalizar valores e títulos da APPEAL;
- IV. Arrecadar as contribuições dos sócios;
- V. Efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- VI. Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro nas suas ausências ou impedimentos.

### **Seção III**

#### **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 31º - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos em reunião da Assembleia Geral, em chapa conjunta com a Diretoria Executiva.

§ 1º - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido por seus membros.

§ 2º - Aos cargos de Conselheiro Fiscal é permitida a reeleição, sem restrição ao número de mandatos sucessivos.

§ 3º - Os Conselheiros não serão remunerados, permitindo-se, porém, diárias de viagens, ajuda de custo ou ressarcimento de despesas efetuadas quando a serviço e interesse da APPEAL.

Art. 32 - Compete ao Conselho Fiscal

- I. Fiscalizar a gestão financeira da APPEAL;
- II. Examinar os livros e documentos da entidade;
- III. Emitir parecer sobre o balanço da entidade, assinado por todos os membros do Conselho Fiscal e por profissional contabilista legalmente habilitado.

Parágrafo Único - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos com quórum mínimo de 02 (dois) conselheiros.

Art. 33 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, no segundo bimestre de cada exercício financeiro, para emissão de relatório das contas da Diretoria Executiva, relativa ao exercício anterior;
- II. Extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 34 - As convocações para as reuniões do Conselho Fiscal serão feitas com antecedência mínima de 10 (dez) dias:

- I. Pelo seu Presidente;
- II. Pelos demais membros, em conjunto.

### **Capítulo V**

#### **DAS ELEIÇÕES**

Art. 35 - Para a condução do processo eleitoral, será formada uma comissão eleitoral à cada pleito, composta por 03 (três) membros, nomeada pelo Presidente da APPEAL, os quais não poderão concorrer a nenhum cargo posto a disposição no pleito.

§ 1º - As eleições para o Conselho Fiscal e Diretoria Executiva não poderão ocorrer antes de (120) dias para o término da gestão que se encerra e serão convocadas pelo Presidente em exercício.

§ 2º Nenhum dos candidatos, poderá fazer parte de mais de uma chapa.

Art. 36 - A votação da eleição se dará pela maioria simples dos presentes com legitimidade para votar.

Parágrafo Único - Em caso de empate de votação, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidência seja o mais antigo na Associação, permanecendo o empate a chapa vitoriosa será o candidato a Presidente mais idoso.

### **Capítulo VI**

#### **DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Art. 37 - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 38 - Ao final de cada exercício social, a Diretoria Executiva elaborará, com base na escrituração contábil da Associação, um Balanço Patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, bem como uma discriminação das origens e aplicações dos recursos.

## **Capítulo VII**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 39 - O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da APPEAL será de 02 (dois) anos, iniciado em 01 de janeiro do ano posterior ao da eleição.

Art. 40 - Os casos não previstos neste Estatuto que venham requerer resolução imediata, serão decididos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da Assembleia Geral.

Art. 41 - O Presidente poderá nomear e constituir por procuração específica, representante legal para responder em nome da APPEAL - Associação das Previdências Próprias do Estado de Alagoas.

Art. 42 - Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Maragogi, Estado de Alagoas para qualquer ação fundada neste Estatuto, por mais privilegiado que seja quaisquer outro.

Art. 43 - Este Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação.

Maragogi -AL, 30 de setembro de 2024.

---

**JOÃO GOMES DO REGO**  
Presidente APPEAL

---

**JORIVAL FRANÇA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Advogado - OAB/PE nº 14115